LEI Nº 8.390, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho e altera dispositivo da Lei Municipal nº 8.267/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho, tendo por objetivos:

I – Manutenção dos pavimentos de pistas e acostamentos; e

II – Conservação da faixa de domínio.

Art. 2º A minuta do Acordo de Cooperação constante do Anexo I, que é parte integrante da presente Lei, vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O instrumento de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado, no todo em parte, desde que atenda os objetivos constantes no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O artigo 58 da Lei Municipal nº 8.267, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas voltados:

I - à segurança pública;
II - à justiça eleitoral;
III - à defensoria pública;
IV - à fiscalização sanitária, tributária e ambiental;
V - à educação;

VI - à cultura;
VII - à saúde;
VIII - à assistência social
IX - à agricultura;
X - ao meio ambiente;
XI - ao alistamento militar;
XII - à execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social; e
XIII - à manutenção de trechos de rodovias localizadas no perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
DS/DDV

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /2018

Termo de Cooperação que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e o Município de Carazinho, visando a conjugação de esforços para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho.
Expediente nº.
FPE nº.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DOS TRANSPORTES,** com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar, em Porto Alegre, neste ato representada pelo Secretário, _____, RG nº. _____, CPF nº. _____, com a interveniência do **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**, inscrito no CNPJ nº 92.883.834/0001-00, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1555, em Porto Alegre, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Rogerio Brasil Uberti, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **DAER/RS**, e do **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Avenida Flores da Cunha, nº 1264, Bairro Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº. 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **Município de Carazinho**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 02/2018, de 31 de janeiro de 2018 e alterações posteriores e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à conjugação de esforços entre os partícipes, visando a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho, conforme descrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE CARAZINHO:

a) Recuperação dos defeitos em pavimentos flexíveis, tais como: recuperação de afundamentos, desagregações, escorregamento de massa, exsudações, fissuras, panelas e buracos, trincas, através da execução de reparos localizados, superficiais e profundos, selagem de trincas, etc.

b) Manutenção da sinalização horizontal, compreendendo a pronta recomposição parcial ou total da sinalização nos segmentos que não atenderem os requisitos de segurança, de acordo com às Normas e Especificações Técnicas e prescrições dos Manuais de Manutenção do DAER.

c) Limpeza da faixa de domínio: Consiste na remoção de lixo de grande porte da plataforma.

d) Capina Manual: Consiste na erradicação (arrancamento das raízes) da vegetação dentro da faixa de domínio. A vegetação existente deverá ser capinada, de modo a evitar que ocorra invasão para os acostamentos, sobre a sinalização vertical, sobre os elementos de drenagem superficial e nas valetas de proteção nos cortes e aterros.

e) Limpeza do sistema de drenagem transversal: Consiste na remoção do material depositado ou de outros materiais estranhos nos dispositivos de drenagem. O dispositivo deve permitir o fluxo livre das águas. O entorno do elemento deve estar livre de erosões.

f) Recuperação do sistema de drenagem existente: Consiste na recomposição das partes danificadas, de modo a restabelecer seu pleno funcionamento e impedir a evolução do defeito. O serviço acabado deve atender o projeto-tipo do respectivo elemento da drenagem superficial atendendo o caderno de dispositivos de drenagem do DAER. O elemento de drenagem superficial deve estar em perfeitas condições de funcionamento.

g) Sinalização vertical: consiste em limpar, reparar, reinstalar ou substituir placas, pórticos e marcos quilométricos, visando à conveniência e segurança do usuário. A sinalização vertical deverá estar completa, de acordo com o projeto original e demais modificações autorizadas pelo DAER. A sinalização vertical deve ser perfeitamente visível a uma distância de 200 m., livre de vegetação ou de qualquer outro tipo de obstáculo à visão. O serviço acabado deve atender o inventário das necessidades de sinalização vertical, incluindo a recuperação dos pórticos.

h) Caiação: Consiste em pintar, na cor branca, os guarda-corpos e outras superfícies de ponte que possam servir como sinalizador, os meio-fio e dispositivos de drenagem superficial.

II - Compete ao DAER/RS:

a) Prestar assessoramento técnico ao Município de Carazinho para o cumprimento satisfatório deste Termo de Cooperação.

b) Atuar juntamente com os demais órgãos de Governo visando a orientação para a elaboração do plano municipal de mobilidade urbana, em especial, nos trechos urbanos de rodovias estaduais.

c) Repassar ao Município de Carazinho, plantas, memoriais e demais documentos referentes aos trechos das rodovias estaduais municipalizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.04.15.451.1008.2151 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS

08.08.17.512.1009.2314 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA

08.08.17.512.1009.2309 - CAPINA E ROÇADA DE VIAS PÚBLICAS

11.06.15.453.1008.2626 - MANUT SERVIÇO DE FISCAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS

a) Oferecer melhorias nas condições de trafegabilidade dos trechos de rodovias estaduais localizados no perímetro urbano do Município de Carazinho.

b) Diminuir as situações de risco de acidentes de trânsito em decorrência da falta de conservação de pistas, acostamento e conservação da faixa de domínio.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro - O Município de Carazinho deverá apresentar a prestação de contas ao Estado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do Termo de Cooperação, contendo os seguintes documentos:

a) formulário de prestação de contas devidamente preenchido;

b) relatório técnico final de cumprimento do objeto, demonstrando a adequação da execução do Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Termo de Cooperação estará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e por responsáveis designados pela Secretaria dos Transportes, por interveniência DAER/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno

direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de 2018.

HUMBERTO BRANDÃO CANUSO,
Secretário dos Transportes.

MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

ROGERIO BRASIL UBERTI,
Diretor-Geral do DAER/RS

Testemunhas:

1) ..... 2).....

RG n° ..... RG nº.....

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente MUNICÍPIO DE CARAZINHO			**CNPJ nº** 87.613.535/0001/16	
Endereço AVENIDA FLORES DA CUNHA, 1264				
Cidade CARAZINHO	**UF** RS	**CEP** 99.500-000	**DDD/Telefone** (54) 3331-2699	**EA** MUNICIPAL
Nome do Responsável MILTON SCHMITZ			**CPF nº** 584.588.168-49	
CI/Órgão Expedidor 1020421622 / SSP-RS	**Cargo** PREFEITO		**Função** PREFEITO	**Matrícula/IF** -
Home Page: www.carazinho.rs.gov.br			**E-mail:** administração@carazinho.rs.gov.br	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Convenente SECRETARIA DOS TRANSPORTES			**CNPJ nº**	
Endereço Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar				
Cidade PORTO ALEGRE	**UF** RS	**CEP** 90.119-900	**DDD/Telefone** (51) 3288-5300	**EA** ESTADUAL
Nome do Responsável HUMBERTO BRANDÃO CANUSO			**CPF nº**	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo** Secretário de Estado		**Função** Secretário	**Matrícula/IF** -
Home Page: www.transportes.rs.gov.br			**E-mail:**	

Órgão/Entidade Interveniente DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM – DAER/RS	**CNPJ nº** 92.883.834/0001-00
Endereço	

Avenida Borges de Medeiros, 1555				
Cidade PORTO ALEGRE	**UF** RS	**CEP** 90.110-150	**DDD/Telefone** (51) 3210-5000	**EA** ESTADUAL
Nome do Responsável ROGERIO BRASIL UBERTI			**CPF nº**	
CI/Órgão Expedidor	**Cargo** Diretor-Geral		**Função** Diretor-Geral	**Matrícula/IF** -
Home Page: -			**E-mail:** -	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Manutenção dos trechos urbanos das rodovias estaduais no Município de Carazinho.	**Início** (a partir da publicação no DOE) 2018	**Término (em dias)** 365

Identificação do Objeto

Conjunção de esforços entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria dos Transportes, com a interveniência do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem – DAER/RS, com o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, visando à conjugação para a manutenção de trechos das rodovias estaduais inseridos no perímetro urbano do Município de Carazinho.

Justificativa da Proposição

- Oferecer melhorias nas condições de trafegabilidade dos trechos de rodovias estaduais localizados no perímetro urbano do Município de Carazinho.
- Diminuir as situações de risco de acidentes de trânsito em decorrência da falta de conservação de pistas, acostamento e conservação da faixa de domínio.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indentificador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
01	01.01	Manutenção do trecho ERS 330_0210 (Av. São Bento – Trilhos do Trem à Av. Flores da Cunha)	Km	1,50	Junho/18	Maio/17
02	02.01	Manutenção do trecho ERS 142_010 (Av. Flores da Cunha – Entrada ERS 330 à BR 285)	Km	2,21	Junho/18	Maio/17

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indentificador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
03	03.01	Manutenção do trecho ERS 142_030 (Av. Flores da Cunha – BR 285 à Acesso Norte Não-Me-Toque)	Km	2,50	Junho/18	Maio/17
O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.						

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros:
08.04.15.451.1008.2151 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS
08.08.17.512.1009.2314 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA DRENAGEM URBANA
08.08.17.512.1009.2309 - CAPINA E ROÇADA DE VIAS PÚBLICAS
11.06.15.453.1008.2626 - MANUT SERVIÇO DE FISCAL E SINALIZAÇÃO DE VIAS

3. Na qualidade de representante legal do convenente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Carazinho para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2018.

MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

6. APROVAÇÃO

Aprovado.

Porto Alegre, xx de xxxxxx de 2018.

HUMBERTO BRANDÃO CANUSO,
Secretário dos Transportes.

MILTON SCHMITZ,
Prefeito Municipal.

ROGERIO BRASIL UBERTI,
Diretor-Geral do DAER/RS